

LEI ORDINÁRIA Nº 006/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023

“CRIA O PROGRAMA PERMANENTE DE REFORÇO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO, EM ESPECIAL OS RESIDENTES EM ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL E/OU COMUNIDADES MAIS VULNERÁVEIS, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 62, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Programa Permanente de Reforço Escolar a alunos do Ensino Fundamental, matriculados nas Unidades Municipais de Ensino, em especial os residentes em Áreas de Especial Interesse Social e/ou comunidades mais vulneráveis, doravante Programa, para a atenuação de déficits de aprendizagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pais ou responsáveis dos alunos poderão solicitar aos diretores das unidades municipais de ensino o encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa ao Programa citado no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os componentes curriculares contemplados por esta Lei referem-se a Língua Portuguesa e Matemática, porém, a Secretaria Municipal de Educação em virtude da análise de caso concreto poderá acrescentar outros, caso entender ser imprescindível para melhorar a educação no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Programa terá por atribuição primária e precípua prover reforço escolar a alunos matriculados nas unidades municipais de ensino, em especial os que detém mais dificuldades de aprendizado, por equipes multidisciplinares de professores, assistentes sociais e afins, quando for o caso, obedecendo os princípios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por órgão por ela determinado, concomitantemente com a Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Habitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução do Programa, o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com os governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações de moradores, moradores de comunidades comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A carga horária desse programa será de segunda a sexta-feira, com aproximadamente duas horas diárias, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação, definir horário de entrada em sala física.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As aulas serão ministradas na modalidade presencial, competindo à Secretaria Municipal de Educação, definir quais das modalidades a ser ministrada inicialmente, podendo haver mudanças, caso houver necessidade.

Art. 3º Constituem-se como objetivos do Programa:

- I** - Mapear os alunos que se enquadram no perfil descrito no art. 1º, Caput, com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores;
- II** - Mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas presenciais ou remotas;
- III** - identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período de aulas presenciais ou remotas;
- IV** - Produzir conteúdo específico para o reforço escolar, com a participação das Coordenadorias de Educação;
- V** - Prover de infraestrutura e recursos necessários os professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar para estes alunos identificados com baixo rendimento escolar;
- VI** - Manter diálogo constante com o Conselho Tutelar.

Art. 4º - Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação do Programa descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

Art. 6º - Os casos omissos que por ventura surgirem serão regulamentados por decretos ou portarias a ser emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Augustinópolis/TO, aos 07 dias do mês de março de 2023.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-